



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), com sede no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 20076911		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>321/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2018</b>

### I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de pedido de recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), código 507, situada à Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1.980 bairro Universitário, no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, código 349, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 17.819.731/0001-66, com sede e foro no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais.

De acordo com o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foram consultadas, em 22/1/2018, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 11/07/2018.

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válida até 14/02/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da mantenedora.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto nº 66.398, de 30 de março de 1970, publicada no Diário Oficial da União em 1º de abril de 1970.

Em consulta ao e-MEC, verificou-se que a Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), ano de referência 2016, e Conceito Institucional (CI) 3 (três), ano de referência 2016.

Além do processo em tela, constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo / Ato	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
201710261	Renovação de Reconhecimento de Curso	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	50048	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
201713086	Autorização	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1405947	ENFERMAGEM
201713087	Autorização	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1405948	FARMÁCIA
201709113	Autorização	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA – MANIFESTAÇÃO SOBRE O	1396747	ODONTOLOGIA

			RELATÓRIO DO INEP		
201709114	Autorização	CONFEA	CONFEA - ANÁLISE	1396751	ENGENHARIA CIVIL
201703452	Autorização	OAB	OAB - ANÁLISE	1390425	DIREITO
201800871	Aditamento - Transferência de Manutença	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR		

O sistema e-MEC registra que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE	Vagas Aut.
10291	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	3	2015	3	2015	3	2015	80
10292	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Presencial	3	2014	3	2015	3	2015	60
50048	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	Presencial	4	2005	2	2015	2	2015	60

O processo de credenciamento em tela foi submetido às análises técnicas dos seguintes documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. Conforme estabelece o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 8 a 12/2/2011, tendo sido apresentado o relatório nº 80137. A comissão atribuiu à IES o Conceito Institucional (CI) 3 (três), apresentando, no entanto, conceito insatisfatório na “Dimensão 8: Planejamento e avaliação”.

A comissão de avaliação *in loco* considerou não atendidos os seguintes requisitos legais: “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais” e “11.4. Plano de Cargo e Carreira”.

A Secretaria, portanto, considerando o disposto no artigo 53 do Decreto nº 9.235/2017, decidiu pela celebração de protocolo de compromisso com a IES, tendo em vistas as deficiências apresentadas pela Instituição, e que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, no período de 25 a 29/10/2016. De acordo com o relatório nº 120189, foi atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) 3 (três), com os seguintes conceitos para as dimensões avaliadas relacionados, conforme o quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para	4

as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A comissão de avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Transcrevo, a seguir, *ipsis litteris*, a análise técnica do relatório da SERES acerca da Instituição.

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 7 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões “2: A política para o ensino” e “7: Infraestrutura física” foram consideradas como apresentando um quadro ALÉM do referencial mínimo, enquanto a dimensão “10: Sustentabilidade” financeira foi avaliada como estando AQUÉM do referencial mínimo. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*Em 11/08/2017 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse:*

- informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na Dimensão 10: Sustentabilidade financeira.*

- Informações a respeito dos cursos listados a seguir, para os quais não há ato autorizativo válido protocolado no sistema e-MEC:*

*(50047) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL*

*(50048) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA*

*Em 12/09/2017 a IES respondeu à diligência, sustentando, referente a sua sustentabilidade financeira, ter induzido a comissão de avaliadores ao erro, ao apresentar informações de uma empresa que não a Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba. A IES também destacou ter alcançado resultados acima do satisfatório nas dimensões “2: A política para o ensino” e “7: Infraestrutura física”, o que indicaria seu compromisso com a “manutenção e busca pela melhoria contínua da qualidade”. A IES anexou ao sistema seu balanço referente ao exercício de 2017 e suas certidões negativas.*

*Com relação aos cursos sem ato autorizativo válido, a IES informou ter solicitado a desativação do curso sob o código 50047 (protocolo SEI 230000365662017-21). Referente ao curso 50048 - COMUNICAÇÃO SOCIAL -*

*PUBLICIDADE E PROPAGANDA, foi aberto de ofício em 23/11/2017 o processo 201710261 de Renovação de Reconhecimento (Curso com CPC 2015 insatisfatório).*

*Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso, somados aos esclarecimentos prestados em diligência, sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.*

*A Faculdade Triângulo Mineiro – FTM possui IGC 3 (2016). Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro – FTM.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro – FTM terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro – FTM, situada à Avenida Geraldo Alves Tavares, 1980 Universitário, Ituiutaba - MG, mantida pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, com sede e foro na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual, a legislação vigente e os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso, somados aos esclarecimentos prestados em diligência, os quais sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação, opino favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), e incorporo a este parecer o relatório da comissão de avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Triângulo Mineiro (FTM), com sede na Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1.980, bairro Universitário, no município de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente